Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Considerando que a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência nas festas populares são direitos fundamentais, pretende-se criar, com este projeto de lei, um Fundo Municipal visando à inclusão de pessoas com deficiência nas festas populares, de modo a promover sua plena participação nessas festividades.

O carnaval de rua, por exemplo, é uma importante manifestação cultural que reúne muitas pessoas todos os anos. No entanto, ainda existem barreiras que impedem que pessoas com deficiência participem plenamente das festas populares.

O Fundo será constituído por recursos provenientes do orçamento municipal, de doações de pessoas físicas e jurídicas, de programas municipais, estaduais e federais, de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, bem como por receitas provenientes de campanhas de conscientização e outras receitas que venham a ser definidas em regulamento.

Diante do exposto, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 194/2023

Cria o Fundo Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares do Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares, cujo objetivo é promover a plena participação das pessoas com deficiência nas festas populares do Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares será constituído por:

I - dotações orçamentárias do Município de São Vicente;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - recursos provenientes de programas municipais, estaduais e federais;

IV - recursos provenientes de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;

V - receitas provenientes de campanhas de conscientização; e

VI - outras receitas que venham a ser definidas em regulamento.

Art. 3º - O Fundo Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Vicente - COMDEF-SV.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares serão aplicados nas seguintes ações:

I - inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência nas festas populares;

II - adequação das estruturas das festas populares para a acessibilidade de pessoas com deficiência;

III - capacitação de funcionários e voluntários das festas populares para o atendimento de pessoas com deficiência; e

IV - realização de campanhas de conscientização sobre a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência nas festas populares.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares serão aplicados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo COMDEF-SV em regulamento próprio.

Art. 6º - O COMDEF-SV deverá prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares do Município de São Vicente à Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá conceder isenção fiscal para pessoas físicas e jurídicas que contribuam com o Fundo Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 30 de outubro de 2023.

JABÁ
Vereador